



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20202226

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ
DOS CARAJÁS E A EMPRESA
GENIVALDO JOSE CASADEI
EIRELI EPP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Ulisses Guimarães Nº 645, Centro- Canaã dos Carajás - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.443.689/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) RONALDO SILVA ARAUJO, SECRETÁRIO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 741.916.592-00, residente na Rua do Mogno, 470, e de outro lado a firma GENIVALDO JOSE CASADEI EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.079.575/0001-47, estabelecida à RUA CENTRAL Nº45, SANTA VITORIA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VERÔNICA BEZERRA DA SILVA, residente na Rua Benedito Costa, 514, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 010.054.384-71, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 27/2019/FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada Aquisição de lanches e refeições prontas, visando atender a necessidade diária do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Para atender as demandas diárias da SEMDES, CREAS, SCFV e FMDCA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 015/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091998	lanche completo cota principal* LANCHE COMPLETO - COTA PRINCIPAL SELF SERVICE POR PESSOA COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: 150 ML DE CAFE; 150 ML DE CHA, 150 ML LEITE, 200 ML DE REFRIGERANTE SABORES DIFERENTE, CADA QUAL COM VERGOES NORMAL E LIGTH(DIET), 200 ML DESUCO DE FRUTAS NAO ADOCADO, 6 SALGADOS ASSADOS (EM 2 VARIEDADES, PODENDO SER: PAO DE QUIJO, MINI-CROISSANT, EMAPDINHA, MINIO PASTEL DE FORNO OU EQUIVALENTES), 6 SALGADO FRIO TIPO MINISANDUICHE P,2 BOLOS DOCES (2VARIEDADES) FRUTAS, (1 VARIEDADE OU SALADA DE FRUTA)	UNIDADE	2.206,00	9,986	22.011,98
092000	LANCHE COMPLETO COTA RESERVADA* LANCHE COMPLETO - COTA RESERVADA SELF SERVICE POR PESSOA COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: 150 ML DE CAFE; 150 ML DE CHA, 150 ML LEITE, 200 ML DE REFRIGERANTE SABORES DIFERENTE, CADA QUAL COM VERGOES NORMAL E LIGTH(DIET), 200 ML DESUCO DE FRUTAS NAO ADOCADO, 6 SALGADOS ASSADOS (EM 2 VARIEDADES, PODENDO SER: PAO DE QUIJO, MINI-CROISSANT, EMAPDINHA, MINIO PASTEL DE FORNO OU EQUIVALENTES), 6 SALGADO FRIO TIPO MINISANDUICHE P,2 BOLOS DOCES (2VARIEDADES) FRUTAS, (1 VARIEDADE OU SALADA DE FRUTA)	UNIDADE	1.046,00	9,940	10.417,12
092004	LANCHE SIMPLES* LANCHE SIMPLES KIT PARA UMA PESSOA A SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE LANCHE FRUTA (BANANA OU MACA) 01 (UMA); FATIA DE BOLO SIMPLES SEM COBERTURA OU RECHEIO; 2 - MISTO QUENTE CONTENDO (PAO DE SANDUICHE OU TORRADA, QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO, ALFACE, TOMATE).01 OU SUCO ENVASADO EM CAIXINHA DE 200 ML SEM ADICAO ACUCARES E CONSERVANTES.	UNIDADE	3.285,00	6,900	22.666,50
092011	REFEICAO MARMITEX COTA PRINCIPAL* FORNECIMENTO DE MARMITEX VASILHA Nº09, TIPO PADRAO DE 1ª QUALIDADE RECEITA BALANCEADAS, COM BAIXA TEOR DE GORDURA,UTILIZANDO- SE ARROZ BRANCO; FEIJAO SIMPLES; MACARRAO AO ALHO E OLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, CARNES	UNIDADE	2.375,00	7,600	18.050,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



		UNIDADE			
092018	VERMELHAS E BRANCAS UMA PORÇÃO MEDIA DE CARNE VERMELHA (CONTRA- FILE, ALCATRA),AO MOLHO OU ASSADA, JUTAMENTE COM UMA PORÇÃO MEDIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO/ OU UMA PORÇÃO DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO LEGUMES COZIDOS E SALADAS FRIAS (SENDO QUE A SALADA FRIA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEPARADA, CONSTANDO 01 TIPO DE FRUTA DIFERENTE A CADA DIA, PESANDO DE 650 A 700 GRAMAS		938,00	7,600	7.128,00
	REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA RESERVADA*				
	FORNECIMENTO DE MARMITEX VASILHA Nº09, TIPO PADRÃO DE 1ª QUALIDADE RECEITA BALANCEADAS, COM BAIXA TEOR DE GORDURA,UTILIZANDO- SE ARROZ BRANCO; FEIJÃO SIMPLES; MACARRÃO AO ALHO E OLEO OU AO MOLHO BOLONHESA, CARNES VERMELHAS E BRANCAS UMA PORÇÃO MEDIA DE CARNE VERMELHA (CONTRA- FILE, ALCATRA),AO MOLHO OU ASSADA, JUTAMENTE COM UMA PORÇÃO MEDIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO/ OU UMA PORÇÃO DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO LEGUMES COZIDOS E SALADAS FRIAS (SENDO QUE A SALADA FRIA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEPARADA, CONSTANDO 01 TIPO DE FRUTA DIFERENTE A CADA DIA, PESANDO DE 650 A 700 GRAMAS.				
092019	REFEIÇÃO PRONTA DISPOSTA PARA SELF-SERVICE* QUILLO		260,00	31,200	8.136,00
	CONTENDO: ARROZ BRANCO OU TEMPERO; FEIJÃO SIMPLES (CARIOQUINHA OU FRETO)MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA OU LASANHA; SALADA CRUA (03 TIPOS DE VEGETAIS) OU LASANHA; SALADA CRUA (3 TIPOS DE VEGETAIS) OU COZIDA (02 TIPOS DE VEGETAIS); PURE DE BATATA OU ABOCORA; DUAS PORÇÕES MEDIA DE CARNE (CONTRA-FILE, ALCATRA) AO MOLHO OU ASSADA/ OU DUAS PORÇÕES MEDIA DE FRANGO AO MOLHO OU FRITO; SOBREMESA; FRUTAS OU DOCE. BEBIDA SUCCO VARIADOS E AGUA MINNERAL.				
VALOR GLOBAL R\$					89.416,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 88.416,30 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 015/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Contrato terá início em 02 de Março de 2020 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
7. **O contrato será fiscalizado pela servidora MARILENE DO NASCIMENTO DE SÁ, CPF: 806.084.692-20 MATRÍCULA: 101464, cargo/função: AG. DE SRV. ADMINISTRATIVOS; DE ACORDO COM A PORTARIA 574/2019-GP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1416.041221315.2.097 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 36.811,08, Exercício 2020 Atividade 1417.082441404.2.106 Manter o CadÚnico e Bolsa Família do Governo Federal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 17.200,32, Exercício 2020 Atividade 1417.082441405.2.108 Manter os Serv Ofertados pelo Centro de Ref Especializado de Assist Social CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.750,18, Exercício 2020 Atividade 1418.084221412.2.116 Manter Ações do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



de R\$ 17.654,72 .

FONTE: 1001

FONTE: 01550

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.015/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fizer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 015/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 027/2019/FMAS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

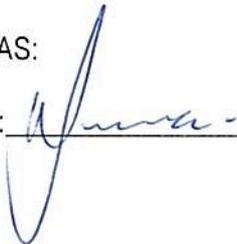
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 02 de Março de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE


GENIVALDO JOSE CASADEI EIRELI EPP
CNPJ 23.079.575/0001-47
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____

